

continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES N° 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- c) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012; e
- d) a fiança (Garantia) da União concedida para a operação.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VALOR DO CRÉDITO

O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, e este aceita, um crédito fixo, até o limite de R\$ 1.416.670.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões e seiscentos e setenta mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT- Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do CONTRATO de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTES FINANCEIROS, observado o disposto na Cláusula Terceira - Disponibilidade do Crédito, e com base na Dec. Dir n.º 1046/2012-BNDES, de 25.09.2012, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, dividido em 3 (três) subcréditos, nos seguintes valores:

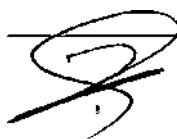
- a) SUBCRÉDITO "A": no valor de R\$ R\$ 416.670.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta mil reais);
- b) SUBCRÉDITO "B": no valor de R\$ R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- c) SUBCRÉDITO "C": no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos desembolsados para o **BENEFICIÁRIO** deverão ser destinados, exclusivamente, aos investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do **Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo**, do Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente "**PROJETO**", conforme previsto na Lei Estadual de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As intervenções específicas deverão ser aprovadas pelo BNDES, previamente à utilização dos recursos a elas designadas, após o cumprimento das exigências constantes da Cláusula Décima Oitava - Condições para a Utilização do Crédito deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BENEFICIÁRIO é obrigado a aportar os recursos próprios previstos para a execução do **PROJETO**, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**, bem como,



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO, COM RECURSOS DO
BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O ESTADO DE MATO
GROSSO, NA FORMA COMO
SEGUE:**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Cuiabá, prefixo 3834-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/5125-08, situada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.300, Edifício Empresarial Tapajós, 13º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), neste Instrumento abreviadamente denominado "**AGENTE FINANCEIRO**", representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. RAFAEL ALESSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 651.891.831-49, Carteira Nacional de Habilitação nº 00213714744 DETRAN - MT, residente e domiciliado em Cuiabá (MT), abaixo assinado, e

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, S/N, CEP 78.000-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, doravante denominado, simplesmente, "**BENEFICIÁRIO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor SILVAL DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá (MT), inscrito no CPF sob o nº 335.903.119-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 2020025 DETRAN-PR, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14.11.2012.

Considerando que:

- a) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES autorizou a concessão de colaboração financeira em favor do **AGENTE FINANCEIRO** para repasse ao **BENEFICIÁRIO**, por meio da Decisão de Diretoria de n.º 1046/2012-BNDES, de 25.09.2012;
- b) a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício de n.º 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14.11.2012, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado de Mato Grosso cumpriu os requisitos prévios à contratação;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- c) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012; e
- d) a fiança (Garantia) da União concedida para a operação.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CRÉDITO

O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, e este aceita, um crédito fixo, até o limite de R\$ 1.416.670.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões e seiscentos e setenta mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT- Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do CONTRATO de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTES FINANCEIROS, observado o disposto na Cláusula Terceira – Disponibilidade do Crédito, e com base na Dec. Dir n.º 1046/2012-BNDES, de 25.09.2012, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, dividido em 3 (três) subcréditos, nos seguintes valores:

- a) SUBCRÉDITO “A”: no valor de R\$ R\$ 416.670.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta mil reais);
- b) SUBCRÉDITO “B”: no valor de R\$ R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- c) SUBCRÉDITO “C”: no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos desembolsados para o **BENEFICIÁRIO** deverão ser destinados, exclusivamente, aos investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do **Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo**, do Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente “**PROJETO**”, conforme previsto na Lei Estadual de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As intervenções específicas deverão ser aprovadas pelo BNDES, previamente à utilização dos recursos a elas designadas, após o cumprimento das exigências constantes da Cláusula Décima Oitava – Condições para a Utilização do Crédito deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** é obrigado a aportar os recursos próprios previstos para a execução do **PROJETO**, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**, bem como,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BENEFICIÁRIO deve comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do **PROJETO** ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e este a submeterá ao BNDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

Os recursos de que trata a Cláusula Primeira – Valor do Crédito – serão colocados à disposição do **AGENTE FINANCEIRO**, e por este repassados ao **BENEFICIÁRIO**, parceladamente na forma de subcréditos, de acordo com as necessidades para a realização do **PROJETO**, desde que cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Décima Oitava – Condições de Utilização do Crédito, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido na Cláusula Primeira – Valor do Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do **AGENTE FINANCEIRO** e por este, repassados ao **BENEFICIÁRIO**, será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse para o **AGENTE FINANCEIRO** a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas neste CONTRATO ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido ao **AGENTE FINANCEIRO**, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste CONTRATO. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**, essas serão repassadas ao **BENEFICIÁRIO** na proporção efetivamente desembolsadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do **BENEFICIÁRIO**, obrigando-se este a comprovar juntamente com cada parcela levantada e na mesma proporção desta. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BENEFICIÁRIO** manterá conta corrente de nº 1.042.530-6, agência 3834-2, aberta no **AGENTE FINANCEIRO**, com a exclusiva finalidade de receber os créditos de que trata a Cláusula Primeira – Valor do Crédito,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

obrigando-se a transferir imediatamente para a mesma os recursos provenientes da fonte de financiamento apoiadora do **PROJETO** e utilizar tal conta para efetuar todos os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO ESPECIAL – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O desembolso dos recursos de que trata o presente **CONTRATO**, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, está na dependência de sua efetiva liberação pelo alocador dos recursos BNDES, estando, pois, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade caso o alocador BNDES não libere os recursos, independentemente das justificativas por ele apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LIBERAÇÃO

Os recursos liberados, serão transferidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, para a conta corrente indicada pelo **BENEFICIÁRIO**, no Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira – Disponibilidade do Crédito deste **CONTRATO**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Oitava – Dos Encargos Financeiros deste **CONTRATO**, poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao **AGENTE FINANCEIRO**, que comunicará, também por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O valor total do crédito, dividido em Subcréditos, na forma da Cláusula Primeira – Valor do Crédito, obedecerá aos seguintes prazos:

a) de Utilização:

- i. para o Subcrédito "A": Até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, observados os limites constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pelo Ministério da Fazenda;
- ii. para o Subcrédito "B": Até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da data de assinatura deste **CONTRATO**, observados os limites constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pelo Ministério da Fazenda; e

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- iii. para o Subcrédito "C": Até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, observados os limites constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pelo Ministério da Fazenda.
- b) de Carência:
- i. para o Subcrédito "A": Até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura deste CONTRATO;
- ii. para o Subcrédito "B": Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data assinatura deste CONTRATO; e
- iii. para o Subcrédito "C": Até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura deste CONTRATO.
- c) de Amortização: Para os Subcréditos "A", "B" e "C" o prazo de amortização será de 96 (noventa e seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre a parcela do principal da dívida do **BENEFICIÁRIO**, referente aos Subcréditos A, B e C, os juros são devidos à taxa anual de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, incluído o spread do Banco de 2,0% (dois centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil:

a) quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- i. O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC – Termo de Capitalização;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n – Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste CONTRATO.

- ii. O percentual de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no caput desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto no inciso “i”, da sistemática, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade retro citadas.

- b) quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no caput desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade retro citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante referido no inciso “i”, da alínea “a”, desta Cláusula, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da alínea “c” da Cláusula Sétima – dos Prazos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante apurado nos termos do inciso “ii”, da alínea “a”, ou da alínea “b” será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados.

PARÁGRAFO TECEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO

O presente CONTRATO vencer-se-á dentro de 4.402 (quatro mil, quatrocentos e dois) dias, obrigando-se o **BENEFICIÁRIO** a pagar em 15.01.2025, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste CONTRATO, após o período de carência descritos na Cláusula Sétima – Dos Prazos, será paga em 96 (noventa e seis) prestações mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deve ser pago ao **AGENTE FINANCEIRO** da seguinte forma:

- a) Subcrédito “A”: em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2015, mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimento em Dias Feriados.
- b) Subcrédito “B”: em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2016, mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimento em Dias Feriados.
- c) Subcrédito “C”: em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2017, mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, pelo qual será informado ao **BENEFICIÁRIO** o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de pagar ao **AGENTE FINANCEIRO** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o constante na Cláusula Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distrital ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto do caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **BENEFICIÁRIO**, cujo endereço está indicado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **BENEFICIÁRIO** autoriza neste ato o **AGENTE FINANCEIRO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta-corrente n.º 1.010.100-4, mantida junto à Agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3.834-2, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na Cláusula Oitava – dos Encargos Financeiros, conforme autorização contida no artigo 3º da Lei Estadual n.º 9.763, de 21 de junho de 2.012, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.06.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** também expressamente autoriza o BNDES, caso venha a receber em sub-rogação quaisquer direitos deste CONTRATO, a debitar de suas contas-correntes, nos exatos termos do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, conferindo, desde já, poderes para solicitar bloqueio e transferência de valores para pagamento junto ao Banco Depositário dos recursos, que fica, desde já, notificado para o atendimento do disposto na Cláusula Trigésima Segunda - Instituição Financeira Depositária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, alterações no nome e prefixo da Agência do **AGENTE FINANCEIRO** constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste CONTRATO, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012 e autorização para a contratação pelo Ministério da Fazenda, no Processo de n.º 17944.001241/2012-61, despachado em 19.12.2012 e publicado no Diário Oficial da União de n.º 245, seção 1 página 78, de 20.12.2012, o presente financiamento possui fiança (Garantia) da UNIÃO, representada por Contrato de Prestação de Fiança (Garantia) específico, anexo a este CONTRATO de Financiamento mediante Abertura de Crédito, o qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da fiança (Garantia) da UNIÃO, por meio de Contrato de Prestação de Fiança (Garantia) citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente CONTRATO poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a fiança (Garantia) da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** obriga se a :

- a) cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16.12.1991, pela Resolução n.º 863, de 11.3.1996, pela Resolução n.º 878, de 4.9.1996, pela Resolução n.º 894, de 6.3.1997, pela Resolução n.º 927, de 1.4.1998,

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

pela Resolução n.º 976, de 24.9.2001, pela Resolução n.º 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução n.º 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução n.º 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução n.º 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, as quais são parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição;

- b) cumprir, no que couber, as "Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas - POC", aprovadas pela Resolução n.º 575/82, de 02 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções n.ºs 685/88, 688/89, 731/90, 813/93, 1.407/07 e 1.550/08, de 22 de dezembro de 1988, 16 de março de 1989, 17 de setembro de 1990, 21 de julho de 1993, 15 de fevereiro de 2007 e 8 de janeiro de 2008, respectivamente, todas da Diretoria do BNDES, bem como o CONTRATO de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, referido na Cláusula Primeira – Valor do Crédito;
- c) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**;
- d) comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO** aprovado pelo BNDES;
- e) submeter ao exame e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- f) aportar os recursos próprios previstos para a execução do **PROJETO**, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do **PROJETO**;
- g) comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do **PROJETO** ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- h) adotar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito;

- i) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- j) apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), do projeto a que se refere a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, expedida pelo órgão ambiental competente;
- k) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- l) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- m) comprovar, durante o prazo de utilização de recursos a que se refere a alínea “a” da Cláusula Sétima – dos Prazos, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) em vigor do **BENEFICIÁRIO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste **CONTRATO** e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do **PROJETO** a que se refere a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito;
- n) encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, para cada uma das intervenções específicas a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, a Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA), conforme modelo fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**, constante do Anexo Único ao presente **CONTRATO**, devidamente subscrita pelo Representante Legal do **BENEFICIÁRIO** ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto, acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondente;
- o) encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho (RED), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- p) constituir formalmente um núcleo administrativo estadual, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do **AGENTE FINANCEIRO**, gerenciar a implantação do plano de investimentos e acompanhar os resultados. Deverá ser integrado por, no mínimo, 50% de servidores públicos efetivos do Estado e mantido por até 6 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos. O

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

BENEFICIÁRIO deverá informar ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer alteração no mencionado núcleo;

- q) manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, transferindo imediatamente para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes de financiamento dos projetos financiados, e utilizando-a para efetuar todos os pagamentos;
- r) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO** por meio dos relatórios mencionados na alínea “n” retro, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta a que se refere a alínea “q”, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, restando condicionada sua utilização para a execução do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, e mediante prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO** e do BNDES; e
- s) restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o término do prazo de utilização dos recursos desse CONTRATO, mencionado na alínea “a” da Cláusula Sétima – Dos Prazos, os rendimentos a que se refere a alínea “r” retro, em caso de sua não utilização para execução da finalidade de que trata a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito;
- t) permitir ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao BNDES, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da Colaboração Financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Para formalização deste CONTRATO, o **BENEFICIÁRIO** afirma que, além das condições previstas neste CONTRATO, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) Pareceres da Procuradoria do Estado de Mato Grosso nº 415/SGA/12 de 15.10.2012, e nº 480/SGA/12 de 21/12/2012, processo nº 536349/2012, versando sobre:
 - i. legalidade, validade e executabilidade deste CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;
 - ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 (e alterações);

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- iii. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em conta-corrente autorizado pela Lei Estadual 9.763, de 21 de junho de 2.012, e estabelecido na Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta; e
 - iv. afirmação de que o representante legal do **BENEFICIÁRIO**, que firmará o **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- b) cópia da Lei Estadual n.º 9.763, de 21 de junho de 2.012, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial da imprensa do Estado;
- c) cópia do Ofício n.º 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14.11.2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que atestou o cumprimento de Limites e Condições para contratação do financiamento do **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br; ou Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional Federal e pelo Tribunal Regional do Trabalho competentes para apreciação de demandas em que o **BENEFICIÁRIO** for parte, que atestam a situação de adimplência do mesmo no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se o **BENEFICIÁRIO** adotou o previsto no art. 97, ADCT (Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009), datadas de 30.11.2012, 19.12.2012 e 30.11.2012, respectivamente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 26.12.2012, com validade até 24.06.2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 26.12.2012, com validade até 24.06.2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- g) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido em 18.07.2012, com validade até 14 de janeiro de 2013, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei n.º 9.717, de 27.11.98 e Decreto n.º 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de que o Estado de Mato Grosso não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido em 26.12.2012, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 17 de janeiro de 2013, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.caixa.gov.br (Lei n.º 9.012, de 30.03.95; Lei n.º 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA n.º 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de que o Estado de Mato Grosso não dispõe de empregados públicos, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- j) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial ao Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e Indireta;
- k) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- l) Declaração de inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, datada de 27.11.2012;
- m) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, o **AGENTE FINANCEIRO** e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por parte do **BENEFICIÁRIO** ou de entidade a ele vinculada, e de inexistência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que, a critério do BNDES e do **AGENTE**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

FINANCEIRO, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos investimentos objeto do presente CONTRATO;

- n) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente CONTRATO, a regularidade licitatória, fundiária e ambiental das intervenções objeto da colaboração financeira do BNDES, quando for o caso;
- o) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de inexistência de inscrição do **BENEFICIÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, mediante consulta por meio na internet, no endereço www.mte.gov.br; e
- p) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **BNDES** e/ou **AGENTE FINANCEIRO** para contratar a presente operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da formalização do presente CONTRATO, o **AGENTE FINANCEIRO** verificou a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, bem como recebeu a cópia do Ofício n.º 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/11/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que atesta do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF n.º 43/2001 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” e das estabelecidas nas “Normas e Instruções de Acompanhamento”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “Disposições”, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, das condições definidas na Decisão da Diretoria do BNDES n.º 1046/2012, de 25 de Setembro de 2012, bem como das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização da primeira parcela do crédito (Subcrédito “A”), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos e condições:

- a) instrumento contratual celebrado entre o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, devidamente assinado e cópia autenticada da publicação



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

do extrato deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Trigésima Sexta - Publicação no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;

- b) cópia autenticada do ato administrativo (Decreto) emitido pela autoridade competente do **BENEFICIÁRIO**, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa da sua sede, que instituiu o Núcleo Administrativo Estadual (NEGEP), dedicado à gestão da implantação e da avaliação do programa de desenvolvimento integrado, que deverá contar com, pelo menos, 50% de servidores públicos efetivos do Estado dentre seus membros; e
- c) cópia autenticada do **CONTRATO** de Garantia, firmado entre a União Federal, o **AGENTE FINANCEIRO**, e o **BENEFICIÁRIO** que formalizou a garantia prevista na Cláusula Décima Quinta – Garantia, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **BENEFICIÁRIO** e da União Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada uma das intervenções específicas constantes do plano de investimentos em infraestrutura viária, objeto da Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos e condições:

- a) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação, estabelecidas na Cláusula Décima Sétima - Condições para Contratação deste **CONTRATO**;
- b) apresentação ao **AGENTE FINANCEIRO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) para o **PROJETO**, conforme modelo constante do Anexo Único ao presente **CONTRATO**, devidamente subscrita pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto;
- c) aprovação pelo **AGENTE FINANCEIRO** da respectiva intervenção específica; e
- d) aprovação pelo BNDES da respectiva intervenção específica, após o encaminhamento, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, de relatório de análise da intervenção, elaborado conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, acompanhado da cópia da II/SA correspondente, bem como da(s) cópia(s) autenticada(s) da documentação comprobatória da regularidade ambiental da respectiva intervenção específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para utilização de cada parcela do crédito (Subcréditos), o **BENEFICIÁRIO** deverá providenciar:

- a) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de inexistência de qualquer fato que venha a alterar, substancialmente, a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou que possa

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

comprometer a execução do empreendimento, nos termos previstos no **PROJETO** aprovado pelo BNDES;

- b) apresentação dos documentos que comprovam que o **BENEFICIÁRIO** aplicou no **PROJETO** a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**;
- c) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br, e verificadas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no mesmo endereço;
- d) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO**, de comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º da Lei n.º 9.717, de 27.11.98 e Decreto n.º 3.788, de 11.4.2001), ou declaração, firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de que o Estado de Mato Grosso não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP; e
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, mediante a apresentação das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) ou de Operações (LO), conforme a respectiva etapa dos investimentos objeto de destinação de recursos, que necessitem de licenciamento ambiental, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento, quando for o caso, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a validade de tais documentos;
- f) identificação das ações constantes dos programas do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária (LOA) do **BENEFICIÁRIO**, nas quais os recursos serão aplicados;
- g) apresentação dos documentos que comprovam a regularidade fundiária e licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos, na forma da legislação vigente;
- h) declaração de inexistência de autuações ambientais referentes a obras e serviços financiados por este **CONTRATO**;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- i) inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do BENEFICIÁRIO, inclusive mediante consulta ao CADIP;
- j) apresentação ao AGENTE FINANCEIRO pelo BENEFICIÁRIO, de Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED, sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes; e
- k) projetos de engenharia e arquitetura, bem como as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Para utilização de recursos em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total do crédito será exigida a contratação pelo **BENEFICIÁRIO**, de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras, com a previsão de, pelo menos, as seguintes obrigações:

- a) elaboração de relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações, registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do plano de investimentos em infraestrutura viária, objeto deste CONTRATO;
- b) elaboração de relatório final de implantação do programa de investimentos, ao término da execução físico-financeira das intervenções; e
- c) prévia autorização no CONTRATO de prestação de serviços para que o **AGENTE FINANCEIRO** e/ou o BNDES solicite(m), caso necessário, diretamente à empresa gerenciadora contratada, informações que entenda(m) necessárias e complementares, mediante simples comunicado por escrito, dispensada qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Para utilização de recursos em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito será exigida a formalização de garantia fidejussória da União Federal em favor do BNDES, nas seguintes operações:

- a) CONTRATO de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 10.2.1596.1, firmado entre o BNDES e o **BENEFICIÁRIO** em 21.11.2010; e
- b) CONTRATO de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 12.1.0534.1, firmado entre o BNDES e o **BENEFICIÁRIO**, em 06.09.2012.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO SEXTO – Para utilização da primeira parcela referente ao Subcrédito “B”, o **BENEFICIÁRIO** deverá comprovar a aplicação de 90% (noventa por cento) do total dos recursos referentes ao Subcrédito “A”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para utilização da primeira parcela referente ao Subcrédito “C”, o **BENEFICIÁRIO** deverá comprovar a aplicação da totalidade dos recursos referente ao Subcrédito “A” e a aplicação de 90% (noventa por cento) do total dos recursos referentes ao Subcrédito “B”.

PARÁGRAFO OITAVO – Além do cumprimento de todas as condições previstas nesta Cláusula, a utilização dos recursos decorrentes deste **CONTRATO** deverá respeitar ainda os limites anuais máximos constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão integrante do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO – O **AGENTE FINANCEIRO** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **BENEFICIÁRIO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **BENEFICIÁRIO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **AGENTE FINANCEIRO**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira – Disponibilidade do Crédito, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **BENEFICIÁRIO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **AGENTE FINANCEIRO** assegura ao **BENEFICIÁRIO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste **CONTRATO**, observado a condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, na forma estabelecida pelo artigo 1º da Resolução do CMN de nº 3.401, de 06.09.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se, ainda, a dar aviso ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, só o fazendo com a anuência do **BNDES**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **BENEFICIÁRIO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **BENEFICIÁRIO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **AGENTE FINANCEIRO** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na citada na Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta, poderá o **AGENTE FINANCEIRO** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE FINANCEIRO sem prejuízo das hipóteses previstas nos Artigos 39 e 40 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, também poderá considerar integralmente vencida antecipadamente, e exigível, a dívida resultante deste CONTRATO, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- a) se o **BENEFICIÁRIO** prestar ao **AGENTE FINANCEIRO** e ou ao BNDES, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) se o **BENEFICIÁRIO** deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) caso o **BENEFICIÁRIO** tornar-se inadimplente em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- d) se o **BENEFICIÁRIO** deixar de atender às exigências fixadas para a concessão do crédito;
- e) quando o **BENEFICIÁRIO** aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de n.º 7.492, de 06.06.1986;
- f) caso o **BENEFICIÁRIO** não comprove a realização física e/ou financeira do **PROJETO** objeto da colaboração financeira;
- g) se o **BENEFICIÁRIO** não apresentar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste CONTRATO, quando solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO** e ou BNDES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- h) existência de sentença condenatória transitada em julgado da prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral e sexual ou crime contra o meio ambiente;
- i) se o **BENEFICIÁRIO** tornar-se inadimplente em qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeiro que, a critério do BNDES e do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no **PROJETO** aprovado pelo BNDES e pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- k) quando o **BENEFICIÁRIO** descumprir decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **PROJETO**;
- l) se o **BENEFICIÁRIO** descumprir quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- m) caso o **BENEFICIÁRIO** altere a finalidade do investimento descrita na Cláusula Segunda – Finalidade do **CONTRATO**, sem a devida autorização, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO** e do BNDES;
- n) se o **BENEFICIÁRIO** substituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**;
- o) caso o **BENEFICIÁRIO** dificulte, aos representantes indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO** e pelo BNDES, a fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, bem como ou impeça o acesso às obras de engenharia civil e aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**;
- p) eventos graves que, de comum acordo entre o BNDES, **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- q) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **BENEFICIÁRIO**; e
- r) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** e ao BNDES no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f” do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (Art. 47-A das citadas “Disposições”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **BENEFICIÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **BENEFICIÁRIO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **BENEFICIÁRIO**, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- b) o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação, sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, bem como aqueles referentes aos recursos próprios;
- c) no acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, se houver, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registro de Veículos;
- d) no caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **BENEFICIÁRIO** deverá disponibilizar para o **AGENTE FINANCEIRO**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o **BENEFICIÁRIO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;
- f) o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **AGENTE FINANCEIRO** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;
- g) em relação às obras, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS, se houver;
- h) o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **BENEFICIÁRIO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços; e
- i) a fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **BENEFICIÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o **BENEFICIÁRIO** deverá manter a disposição do **AGENTE FINANCEIRO** e BNDES, para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado pelo **AGENTE FINANCEIRO** e/ou BNDES, os comprovantes de aplicação dos recursos, mencionados no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo **BENEFICIÁRIO**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO** no prazo de até 05 (cinco) dias

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas para execução do **PROJETO**, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da Cláusula Vigésima Primeira – Vencimento Antecipado.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **AGENTE FINANCEIRO** e BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VISTORIAS

O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, aos representantes indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO** e pelo BNDES, devidamente identificados, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **BENEFICIÁRIO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** e/ou o BNDES poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** por ocasião da apresentação da II/AS, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenções objeto do presente **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

- a) Matrícula imobiliária atualizada;
- b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **BENEFICIÁRIO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, dação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;

- c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **BENEFICIÁRIO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e
- g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BENEFICIÁRIO declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este **CONTRATO** aportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O BENEFICIÁRIO compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O **AGENTE FINANCEIRO** poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

- a) o **BENEFICIÁRIO** deixar de apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da Cláusula Décima Oitava - Condições para Utilização do Crédito;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- b) o **BENEFICIÁRIO** estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- c) o **BENEFICIÁRIO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente o Tesouro Nacional, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive o FGTS, o PIS/PASEP, com as instituições financeiras oficiais federais e/ou quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- d) o **BENEFICIÁRIO** prestar informações ao **AGENTE FINANCEIRO** e ou ao BNDES, através de seus agentes públicos, incompletas ou alteradas, ou deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- e) o **AGENTE FINANCEIRO** constatar irregularidade na aplicação dos recursos por meio de vistoria realizada nos termos da Cláusula Vigésima Quinta – Vistoria;
- f) o **BENEFICIÁRIO** substituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda - Instituição Financeira Depositária;
- g) eventos graves que, de comum acordo entre o BNDES, **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- h) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **BENEFICIÁRIO**; e
- i) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** e ao BNDES no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS

O **AGENTE FINANCEIRO** poderá ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, desde que previamente autorizado pelo BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEIO AMBIENTE

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO e que compõem o **PROJETO**.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** ressarcirá ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar o **AGENTE FINANCEIRO** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações **BENEFICIÁRIO** com recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

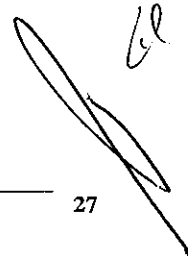
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **BENEFICIÁRIO** e o **AGENTE FINANCEIRO** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) eventos graves que, de comum acordo entre o **BNDES**, **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- b) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **BENEFICIÁRIO**; e
- c) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** e/ou pelo **BNDES**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO** expressamente a cooperação do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, no local de sua realização, placa alusiva conforme modelo fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**.

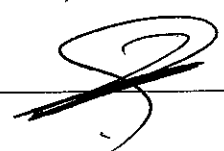

PARÁGRAFO QUARTO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, para cada uma das intervenções específicas a que se refere o **PROJETO**, a Identificação de Intervenções/Solicitação de Autorização (II/AS), conforme modelo constante do Anexo Único ao presente **CONTRATO**, devidamente subscrita pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto, devidamente acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho (RED).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a constituir, por meio de Decreto, um Núcleo Administrativo Estadual (NEGEP) e apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, cópia autenticada do ato e/ou publicação no Diário Oficial do Estado (original). O NEGEP será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do **AGENTE FINANCEIRO**, gerenciar a implantação do plano de investimentos e acompanhar os resultados. Deverá ser integrado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do Estado e mantido por até 6 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos. Em havendo qualquer alteração na constituição do Núcleo, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se, ainda, a comunicar tempestivamente o ocorrido ao **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO OITAVO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO**, por meio do Relatório de Desempenho - RED, de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta referida no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira - Disponibilidade do Crédito, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, sejam tais contas abertas no **AGENTE FINANCEIRO** ou outra quaisquer instituição financeira, restando condicionada sua



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

utilização para a execução do PROJETO e mediante prévia autorização do AGENTE FINANCEIRO e/ou do BNDES.

PARÁGRAFO NONO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o término do prazo de utilização dos recursos deste CONTRATO, de que trata a alínea “a” da Cláusula Sétima – dos Prazos, os rendimentos a que se refere o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução da finalidade de que trata a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta, ou na falta de recursos suficientes na referida conta, em qualquer outra conta de depósitos que mantenha no Banco do Brasil, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **BENEFICIÁRIO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

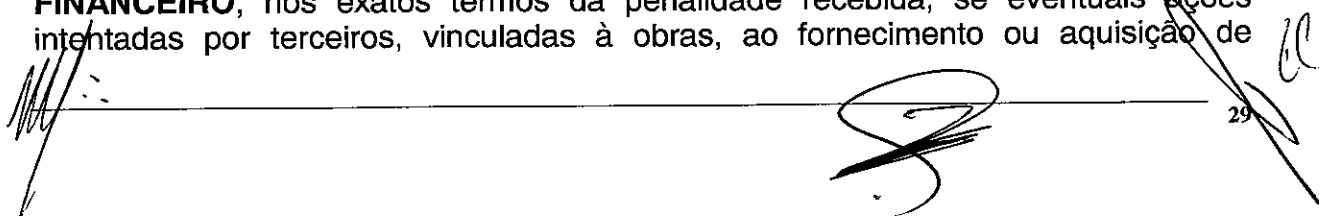
Até a liquidação da dívida oriunda do presente CONTRATO, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não substituir o **AGENTE FINANCEIRO** como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de sub-rogação, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta, fica desde já, autorizado ao BNDES a debitar de suas contas-correntes, solicitar bloqueio e transferência de valores para pagamento junto ao Banco Depositário dos recursos nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do **BENEFICIÁRIO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este CONTRATO e realização da garantia a ele vinculada, que o **AGENTE FINANCEIRO** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a indenizar o **AGENTE FINANCEIRO**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas à obras, ao fornecimento ou aquisição de



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste CONTRATO, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **BENEFICIÁRIO** quanto do **AGENTE FINANCEIRO** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **AGENTE FINANCEIRO** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **BENEFICIÁRIO**, inclusive o acompanhamento por parte do **AGENTE FINANCEIRO** às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. O **BENEFICIÁRIO**, e o **AGENTE FINANCEIRO**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerados ilegais, inexecutáveis ou ineficazes. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revisto foi inserido.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **BENEFICIÁRIO** e o **AGENTE FINANCEIRO**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Cuiabá (MT):
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.300 – Edifício
Empresarial Tapajós, 13º andar, CEP: 78.050-000, Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3648-0300

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – Gabinete do Governador:
Endereço: Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, S/N, CEP
78.000-000, Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3613-4100

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **AGENTE FINANCEIRO** coloca à disposição do **BENEFICIÁRIO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088, e Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

O **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO** elegem o foro da Comarca da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Este **CONTRATO** é firmado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

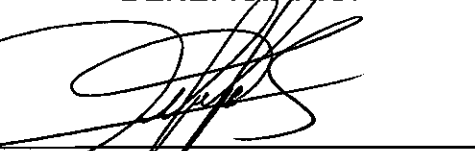
Cuiabá (MT), 27 de dezembro de 2012.

AGENTE FINANCEIRO:



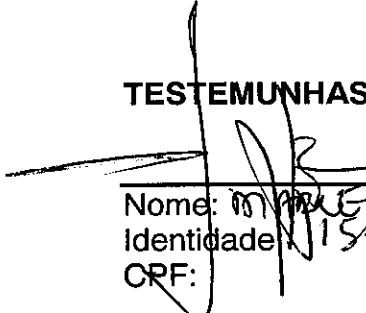
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público Cuiabá (MT)
RAFAEL ALESSI
Gerente Geral

BENEFICIÁRIO:

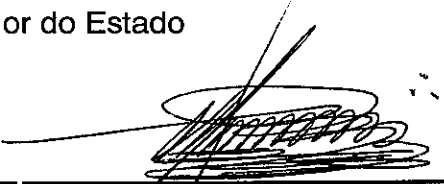


ESTADO DE MATO GROSSO
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:



Nome: **MARCEL SOUZA CRUZ**
Identidade: **154627001-8 SSP/SP.**
CPF:



Nome: **PEDRO NADER**
Identidade: **234385-1**
CPF: **205889101-25**

ANEXO ÚNICO

Instruções

Este documento é o modelo de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) a ser enviado ao Agente Financeiro, sempre que houver a requisição de liberação de recursos para intervenção constante do Plano de Investimentos contratado – no caso, o programa MT Integrado, Sustentável e Competitivo, em versão impressa e por e-mail.

O objetivo do II/SA é indicar os usos e descrever, conseqüentemente, os projetos, e as intervenções específicas nele contempladas, a serem apoiados pelo financiamento contratado, com a descrição (quando for o caso) da sua situação ambiental e fundiária, assim como do cumprimento de eventuais condicionantes à utilização de recursos, no intuito de verificar a sua adequação às normas da operação de crédito contratada, bem como às políticas operacionais vigentes do BNDES.

O II/SA é sumarizado nos seguintes itens, cujas instruções de preenchimento estão indicadas no corpo deste documento:

- 1. Nome do Cliente;*
- 2. Instrumento de Crédito específico;*
- 3. Situação das Garantias;*
- 4. Componente e Intervenção Específica:*

I – Objetivo do Componente; II – Para cada Intervenção Específica; III – Quadro de Usos e Fontes; IV – Aspectos Sociais e Regionais do Projeto, V – Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente; VI – Obrigações Especiais; e VII – Condições para a Utilização do Crédito; e

- 5. Anexos.*

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

1. Nome do Cliente
2. Instrumento de crédito específico
3. Situação das Garantias

Comentários sobre a situação das garantias previstas no contrato, em caso de ter havido alteração significativa após a assinatura do instrumento de crédito.

4. Componente e Intervenção Específica

- I. Objetivo do Componente
- II. Para cada Intervenção Específica

Devem ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. *Descrição, localização e finalidade*

Descrever a intervenção, sua localização e finalidade, comentando a aderência entre o investimento a ser feito e os objetivos do Plano de Investimentos contratado. Deverão ser sinalizadas as peculiaridades de cada local: a) área urbana; b) área rural; c) Área de Proteção Permanente; d) Área de Proteção Florestal; e) Unidade de Conservação do Tipo Unidade de Proteção Integral federal, estadual, municipal (indicando ainda a espécie) ou do Tipo Unidade de Uso Sustentável federal, estadual, municipal (indicando ainda a sua espécie); f) outro tipo de área legalmente protegida (especificar o tipo).

- ii. *Valor do investimento*

Indicar a base do orçamento elaborado para o investimento proposto (ex.: estudo de concepção, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo), quando for o caso; bem como referenciais de custo utilizados para o orçamento do investimento proposto (ex.: SINAPI, SICRO, etc.);

Apresentar planilhas com a composição dos custos constantes do Projeto Básico ou Executivo, bem como ofício do órgão técnico responsável com indicação das referências de custos adotadas e declaração da adequação dos quantitativos resultantes das memórias de cálculo elaboradas.

- iii. *Comprovação de que os investimentos estão alicerçados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, relativos aos períodos da respectiva intervenção*

- iv. *Metas e indicadores adotados para monitoramento e avaliação (Quadro Lógico)*

- v. *Cronograma Físico-Financeiro*

- vi. *Outros aspectos julgados relevantes pelo Beneficiário*

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

III. Quadro de Usos e Fontes

IV. Aspectos Sociais e Regionais do Componente

Abordar os impactos socioeconômicos decorrentes da realização do Componente, incluindo informação sobre geração de emprego.

V. Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente:

i. Cumprimento da Legislação Ambiental

Intervenção Específica	Licença (tipo)	Órgão Expedidor	N.º	Data Expedição	Validade	Data da Publicação no D.O.	Data da Publicação no Jornal ou Portal

Quando não for exigido o licenciamento ambiental da Intervenção Específica, apresentar declaração do órgão de meio ambiente atestando a inexigibilidade de licenciamento.

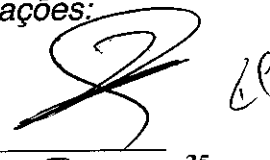
Incluir no quadro, quando cabível a Autorização para supressão de vegetação nativa e/ou corte de floresta plantada, bem como Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (uso da água ou lançamento de efluentes), ou simplesmente mencionar a não aplicabilidade/desnecessidade.

ii. Aspectos Ambientais:

Destacar, quando couber, os impactos ambientais relevantes da Intervenção Específica, bem como as ações preventivas e mitigadoras a serem adotadas. Informar, ainda, se há passivo ambiental sobre a mesma (demanda judicial e/ou embargo no local).

Deverá ser encaminhado também: i) o Estudo de Impacto de Vizinhança ou declaração de sua desnecessidade quando a intervenção ocorrer em área urbana, ou ainda declaração de inexistência de plano diretor municipal; e ii) Avaliação dos Impactos Ambientais (exs.: EIA, RIMA, RAP, etc...), ou declaração sobre a sua desnecessidade.

*Quando se tratar de projetos de **infraestrutura viária**, devem ser apresentados os seguintes documentos/informações:*



(i) Mapa rodoviário do Estado; com identificação dos trechos de rodovias apoiados com recursos do BNDES, indicando, quando possível, as coordenadas geográficas dos trechos apoiados com recursos do BNDES;

(ii) Apresentação de informações sobre destinação de recursos federais e/ou de outras operações de crédito para os trechos de rodovias em referência nos últimos cinco anos, com identificação da fonte de recursos, valores, data, finalidade e as coordenadas geográficas dos trechos, quando for possível;

(iii) Apresentação de plano de custeio e manutenção das rodovias apoiadas.

VI. Outras Obrigações

Comprovação da regularidade fundiária, mencionando a existência ou não de tombamento.

Apresentação de convênio ou ato administrativo similar, firmado com o ente público responsável pela gestão da intervenção, quando a mesma não for de titularidade do Beneficiário.

Comprovação da regularidade da intervenção em relação à legislação do respectivo setor, caso aplicável.

VII. Condições para a Utilização do Crédito

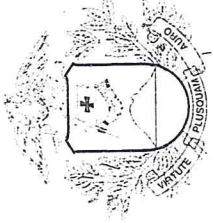
Comprovar o cumprimento das Condições para a Utilização do Crédito constantes do Contrato de Financiamento

5. Anexos

Anexar cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações especiais e das condições para utilização do crédito.



15.07.2014



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EGE

2014

Nº DO PROCESSO: 250 FLS: 01 de 08

PARTES MT INTEGRADO

INTERESSADAS Contrato 2012-7

ASSUNTO

Referir-se ao pagamento dos encargos da Dívida Pública Interna.

R\$ 7.802.770,08

PEB = 30102 0001 14 00073-9

EMP = 30102 0001 14 00037-4

LIO = 30102 0001 14 00479-1



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual

Superintendência de Gestão do Permanente, Realizáveis e Exigíveis do Tesouro
Coordenadoria de Controle da Dívida Pública Contratada

SEFAR/MT
Fls. Nº 01
19

**DEMONSTRATIVO DE AVISO DE PAGAMENTO
CONTRATO - PROGRAMA PS/BNDES - MT INTEGRADO**

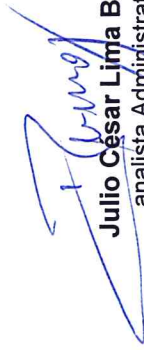
Contrato nº		2012-7
Data Vencimento		15/07/2014
Data pagamento		15/07/2014
Prestação nº		19/132
Principal / Amortização		R\$ 0,00
Juros		R\$ 8.802.770,08
Outros Encargos		R\$ 0,00
Total		R\$ 8.802.770,08

1) Anexo aviso de cobrança do Agente Financeiro: Banco do Brasil S/A

2) PED e EMPENHO já encaminhado a CGCF

Elaborado por:


Cuiabá, 10 de julho de 2014.


Julio César Lima Bueno
analista Administrativo
CCDP/SPRE/SATE


Cladete Pereira de Pinho Ferras
Coordenadoria de Controle da Dívida Pública Contratada
CCDP/SPRE/SATE

De acordo


Juliana Martins da Rocha
Superintendente de Gestão do Permanente, Realizáveis e Exigíveis do Tesouro
SPRE/SATE

Recebido em: 10 / 07 / 14 : _____ Hs


Secretaria de Estado
de Fazenda



Agência Setor Público, ADMIN 340/2014
Cuiabá MT, 09 de julho de 2014.

Senhora Superintendente,

PROGRAMA PSI/BNDES – MT INTEGRADO – Informamos os valores expressos em URTJLP e em reais (R\$), da dívida em epígrafe, para recebimento em 15/07/2014.

Valor da Operação: R\$ 1.416.670.000,00
Valor da URTJLP: R\$ 1,97408

Período de apuração:

15/04/2014(inclusive) à 14/07/2014(inclusive) (91 dias)

Valores a pagar:

Operação	Principal em URTJLP	Juros em URTJLP	Total em URTJLP
20/00010-3 (001)	0,00	4.459.175,96	4.459.175,96
20/00010-3 (002)	0,00	0,00	0,00
Operação	Principal em R\$	Juros em R\$	Total em R\$
20/00010-3 (001)	0,00	8.802.770,08	8.802.770,08
20/00010-3 (002)	0,00	0,00	0,00
20/00010-3 (003)	0,00	0,00	0,00

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 3834-2 SETOR PÚBLICO CUIABA – MT


Antonio Marcos da Cruz
Gerente de Serviços


Breno Weimer
Assistente

Ilma Senhora
VALERIA ISAAC MARQUES
Superintendente de Gestão do Endividamento Público
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
Cuiabá – MT

*Recebido por:
Claudia R. Fousei
em: 17.07.2014
as 16:29hs.*



PED	PEDIDO DE EMPENHO	30102.0001.14.000073-9
Data de Solicitação: 02/01/2014		
Unidade Orçamentária: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Projeto/Atividade: 8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna		
Nº do Protocolo:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
1/2014	**** *****	**** *****

RESERVA DE EMPENHO

Especificação:
 Fica empenhado a favor do credor JUROS da Dívida Pública Interna -MT INTEGRADO, SUST. E COMPETITIVO- conforme contrato 2012-7.

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1	Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 45.326.232,72	Valor Total da Reserva (R\$) *** 29.931.066,45
	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 15.395.166,27
Tipo de Empenho: Global	
Valor por Extensão: VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS *** *****	
Reserva Inicial (R\$):	*** 29.931.066,45
Valor Total - Reforço (R\$):	*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):	*** 0,00

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.03561-0	Nome: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2300	
CPE/ CNPJ/ IG: 000.005.125-08	Insc. Estadual: **** *****
	RG: **** *****

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** *****	Data de Início da Viagem: **** *****
	Data de Retorno da Viagem: **** *****

DADOS DO ADIANTAMENTO


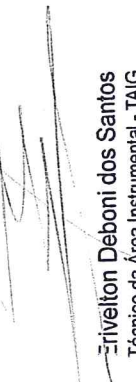

Nº CAD: **** *****	Data de Solicitação: **** *****
---------------------------	--

Observações:
 Situação do PED: Pedido (PED) autorizado

Deborli dos Santos
 Técnico da Área Instrumental - TAIG
 Matrícula 118591
 SEFAZ-MT

Juliana Martins da Rocha
 Sup. Gestão Perm. Realiz. Tesouro
 SPRE - Matr: 247080
 Secretário Adjunto de Tesouro



EMP		NOTA DE EMPENHO		30102.0001.14.000037-4
Nº PED: 30102.0001.14.000073-9	Data de Emissão: 02/01/2014			
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **			
Unidade Orcamentária: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	Unidade Gestora: 0001 - Sede			
Projeto/Atividade: 8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Recurso: Normal			
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** **			
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não			
DADOS DO CREDOR				
Código: 2013.03561-0	Nome: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3			
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2300	CEP: 78.050-000			
Bairro: BOSQUE DA SAÚDE	Município: Cuiabá			
CPF/CNPJ/IG: 00.000.000/5125-08	Insc. Estadual: *** **			
DADOS DA DIÁRIA				
Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **			
	Data de Retorno da Viagem: *** **			
DADOS DO ADIANTAMENTO				
Nº CAD: *** **				
Data de Solicitação: *** **				
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO				
Dotação Orcamentária: 30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1	Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
Valor Total do Empenho (RS): 29.931.066,45	Valor por Extensão: VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS *** **			
Histórico: Empenho do PED Nº 30102.0001.14.000073-9 Fica empenhado a favor do credor JUROS da Dívida Pública Interna -MT INTEGRADO, SUST. E COMPETITIVO- conforme contrat 2012-7.				
Data de Autorização da Despesa: 02/01/2014	Ordenador de Despesa: Vivaldo Lopes Dias			
 Juliana Martins da Rocha Sup. Gestão Regm. Realiz. Tesouro SPRE - Matr. 247080				
 Trivelton Deboni dos Santos Técnico da Área Instrumental - TAIG Matrícula 118591 SEFAZ-MT Coordenador de Planejamento				
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:				
 Vivaldo Lopes Dias Ordenador de Despesa				



LIQ		LIQUIDAÇÃO		30102.0001.14.000479-1
Nº EMP:	30102.0001.14.000037-4	Data do Docº: 11/07/2014		
Nº PED:	30102.0001.14.000073-9	Data de vencimento: 15/07/2014		
Nº CAD:		Nº DOTLIST:		
Orgão: 30 Encargos Gerais do Estado				
Unidade Orçamentária: 30102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Unidade Gestora: 30102.0001 Sede				
Data de Liberação: **** **				
Liberador de Pagamento: **** **				
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Sim	Dotação Orçamentária: 30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1		
Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO				
Elemento - Exercícios Anteriores: **** **				
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)	Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4		
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4	Valor Liquidação: *** 8.802.770,08		OITO MILHÕES E OITOCENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS **** ** **** **	
Histórico: Refere-se a pagamento dos ENCARGOS da Dívida Pública Interna- MT INTEGRADO, conforme contrato 2012-7.				
Código do credor: 2013.03561-0	Credor: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3			
CPF/CNPJ: 00.000.000/5125-08	Município UF: Cuiabá - MT	Nº Protocolo: 1/2014		
Forma de Recebimento: Pagamento de Faturas				
Banco + Agência + C/C: **** **				
Pagamento Disponibilidade RP: Não				
DADOS DA DIÁRIA				
Nº OS: **** **				
Data de Início da Viagem: **** **				
Data de Retorno da Viagem: **** **				
CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Nº Contrato: **** **				
Término da vigência: **** **				
CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR				
Valor total do empenho (R\$) *** 29.931.066,45	Saldo a liquidar (R\$) *** 17.190.495,31	Esta liquidação (R\$) *** 8.802.770,08	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 8.387.725,23	
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES				
IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: **** **		
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00		
Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal				

LIQ	LIQUIDAÇÃO	30102.0001.14.000479-1
Valor Líquido: *** 8.802.770,08	OITO MILHÕES E OITOCENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS *** **	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO		Valor
Natureza Despesa	Descrição	
3.2.90.21.21.042	Progama PSI / BNDES - MT integrado	*** 8.802.770,08
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 8.802.770,08

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

NOB		NOTA DE ORDEM BANCÁRIA		30102.0001.14.000487-2
Data de Emissão: 15/07/2014				
Nº NOBLIST:			Nº DOTLIST:	
Unidade Orçamentária: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Unidade Gestora: 0001 - Sede				
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Sim		
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.00000001010100-4.				
Código do Credor: 2013.03561-0				
Credor: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3				
CPF/CNPJ: 00.000.000/5125-08		Município UF: Cuiabá MT		
Nº EMP: 30102.0001.14.000037-4		Fonte de Recurso: 199		
Nº LIQ: 30102.0001.14.000479-1		Nº do Protocolo: **** *****		
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não				
Forma Recebimento: Pagamento de Faturas				
Banco + Agência + C/C:				
Disp. Ex. Anteriores: Não				
Valor da Operação (R\$): *** 8.802.770,08		Valor por Extenso: OITO MILHÕES E OITOCENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS **** *****		
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO		
Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		005511 - Valdir Simão de Lima ORDENADOR DE DESPESA		
Observações:				
Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal				

Local e Data
Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2014.

Pago à:

IMPORTE referente pagamento da parcela de **JUROS**,
Operação 20/00010-3, MT Integrado - Governo do Estado de
Mato Grosso, Vencimento 15/07/2014.

Nome do titular	Hist.	Código contábil - dv / Titular - dv	Valor
Varição 001	Principal	1.010.100-4	,00
	juros	1.010.100-4	8.802.770,08

Assinatura


STENO WEIMER
Assistente
Tel.: 1.698.399-3

CONFORMIDADES DOCUMENTAIS, DIÁRIAS E CONTÁBEIS

Pagamento da Dívida Pública:

- * Verificar a soma se está correta.
- * Verificar se o empenho foi efetuado na dotação orçamentária específica.
- * Verificar se o credor está correto.
- * Verificar se o valor empenhado está de acordo com o ofício de cobrança do banco devidamente autorizado pela CCDP.
- * Verificar na liquidação se a conta bancária do credor está correta e se o subelemento está correto.
- * Verificar se o PED, o EMP e a NOB estão devidamente assinados.

Cuiabá – MT, 15/07/14

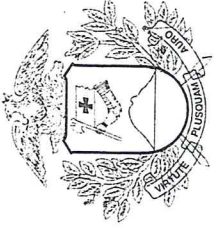
Conformidade Documental – Claudia Rodrigues da Fonseca

Conformidade Documental- Marcos Vilela Campos

M. Oliveira

Conformidade Diária – Marielle Brito de Oliveira

11.2014



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EGE

2014

Nº DO PROCESSO: 017 FLS: 08

PARTES MT INTEGRADO

INTERESSADAS Contratos 2012-7

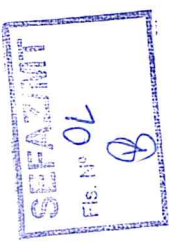
ASSUNTO

Referência a pagamento da Dívida Pública
Interna

Encargos nº 3.014.303,46



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Superintendência de Gestão do Permanente, Realizáveis e Exigíveis do Tesouro
Coordenadoria de Controle da Dívida Pública Contratada



DEMONSTRATIVO DE AVISO DE PAGAMENTO
CONTRATO - PROGRAMA PSI/BNDES - MT INTEGRADO

Contrato nº		2012-7
Data Vencimento		15/01/2014
Data pagamento		15/01/2014
Prestação nº		13/132
Principal / Amortização		R\$ 0,00
Juros		R\$ 3.014.303,46
Outros Encargos		R\$ 0,00
Total		R\$ 3.014.303,46

1) Anexo aviso de cobrança do Agente Financeiro: Banco do Brasil S/A

Elaborado por:

Cuiabá, 13 de janeiro de 2.014.

[Signature]
Erivelton Deboni dos Santos
TAIG - CORECON 1774
CCDP/SPRE/SATE

[Signature]
Edmilson João de Arruda
Coordenador
CCDP/SPRE/SATE

De acordo

[Signature]
Valeria Isaac Marques
Superintendente
SPRE/SATE

Recebido em: 22 / 06 / 14 08:52 Hs

[Signature]
Rafaelino

Secretaria de Estado
de Fazenda



Agência Setor Público, ADMIN 0035/2014
Cuiabá MT, 15 de janeiro de 2014.

Senhora Superintendente,

PROGRAMA PS/BNDES – MT INTEGRADO – Informamos os valores expressos em URTJL e em reais (R\$), da dívida em epígrafe, para recebimento em 15/01/2014.

Valor da Operação:

R\$ 99.651.240,00

Valor da URTJLP:

R\$ 1,97408

Período de apuração:

15/10/2013(inclusive) à 14/01/2014(inclusive) (92 dias)

Valores a pagar:

Operação	Principal em URTJLP	Juros em URTJLP	Total em URTJLP
20/00010-X (001)	0,00	0,00	0,00
40/00001-X (002)	0,00	0,00	0,00
Operação	Principal em R\$	Juros em R\$	Total em R\$
40/00001-X (001)	0,00	3.014.303,46	3.014.303,46
40/00001-X (002)	0,00	0,00	0,00
40/00001-X (003)	0,00	0,00	0,00

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 3834-2 SETOR PÚBLICO CUIABA – MT

Antonio Marcos da Cruz
Gerente de Serviços

Breno Weimer
Assistente

Ilma Senhora

Angelica Wandermürem Scheidegger
Superintendente de Gestão do Endividamento Público
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
Cuiabá – MT

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

PED	PEDIDO DE EMPENHO	30102.0001.14.000073-9
Data de Solicitação: 02/01/2014		
Unidade Orçamentária: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Projeto/Atividade: 8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna		
Nº do Protocolo:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
1/2014	**** * **** * **** *	**** * **** * **** *
Especificação: Fica empenhado a favor do credor JUROS da Dívida Pública Interna -MT INTEGRADO, SUST. E COMPETITIVO- conforme contrato 2012-7.		
		RESERVA DE EMPENHO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1	Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 45.326.232,72	Valor Total da Reserva (R\$) *** 29.931.066,45
Saldo Orc. Atual (R\$) *** 15.395.166,27	
Tipo de Empenho: Global	
Valor por Extensão: VINTÉ E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS **** * ***** * ***** * ***** * ***** * ***** * ***** * ***** *	
Reserva Inicial (R\$):	*** 29.931.066,45
Valor Total - Reforço (R\$):	*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):	*** 0,00

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.03561-0	Nome: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3	
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2300		
CPF/ CNPJ/ IG: 000.005.125-08	Insc. Estadual: *** * **** *	RG: * **** * **** *

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: * **** * **** *	Data de Início da Viagem: * **** * **** *
	Data de Retorno da Viagem: * **** * **** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: * **** * **** *	Data de Solicitação: * **** * **** *
--------------------------------------	---

Observações:

Situação do PED: Pedido (PED) autorizado

Deborli dos Santos
Técnico da Área Instrumental - TAIG
Matrícula 118591
SEFAZ-MT

Juliana Martins da Rocha
Sup. Gestão Perm. Realiz. Tesouro
SPRE - Matr: 247080

Rivaldo Lopes Dias
Secretário Adjunto do Tesouro

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

EMP	NOTA DE EMPENHO	30102.0001.14.000037-4
Nº PED: 30102.0001.14.000073-9	Data de Emissão: 02/01/2014	
Nº DOTLIST: **** **	Nº NOBLIST: **** **	
Unidade Orçamentária: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: **** **	Motivo Dispensa Licitação **** **
Nº Convênio **** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 1/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.03561-0	Nome: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2300	CEP: 78.050-000
Bairro: BOSQUE DA SAÚDE	Município: Cuiabá
CPF/ CNPJ/IG: 00.000.000/5125-08	Insc. Estadual: **** **
	UF: MT
	RG: **** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** **	Data de Início da Viagem: **** **
	Data de Retorno da Viagem: **** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: **** **	Data de Solicitação: **** **
-----------------	------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1	Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Valor Total do Empenho (R\$): *** 29.931.066,45	Valor por Extenso: VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS **** **

Histórico:

Empenho do PED Nº 30102.0001.14.000073-9
Fica empenhado a favor do credor JUROS da Dívida Pública Interna -MT INTEGRADO, SUST. E COMPETITIVO- conforme contrato 2012-7.

Data de Autorização da Despesa: 02/01/2014	Ordenador de Despesa: Vivaldo Lopes Dias
<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Juliana Martins da Rocha Técnico da Área Instrumental - TAIG Matrícula 118591 SEFAZ/MT Coordenador de Planejamento</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Vivaldo Lopes Dias Ordenador de Despesa</p>

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

LIQ		LIQUIDAÇÃO		30102.0001.14.000100-6
Nº EMP: 30102.0001.14.0000037-4		Data do Docº: 15/01/2014		
Nº PED: 30102.0001.14.000073-9		Data de vencimento: 15/01/2014		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Órgão: 30 Encargos Gerais do Estado				
Unidade Orçamentária: 30102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Unidade Gestora: 30102.0001 Sede				
Data de Liberação: *****				
Liberador de Pagamento: *****				
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Sim /		
Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO				
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.00000001010100-4		Valor Liquidação: *** 3.014.303,46		
Histórico: Refere-se ao pagamento dos ENCARGOS da Dívida Pública Interna MT Integrado, contrato 2012-7.		TRÊS MILHÕES E QUATORZE MIL E TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS *****		
Código do credor: 2013.03561-0		Credor: MT INTEGRADO-SUSTENTÁVEL E COMPETITIVO - CONT. 20/00010-3		
CPF/CNPJ: 00.000.000/5125-08		Município UF: Cuzabá - MT		
Forma de Recebimento: Pagamento de Faturas				
Banco + Agência + C/C: *****				
Pagamento Disponibilidade RP: Não				
Nº OS: *****				
DADOS DA DIÁRIA				
Data de Início da Viagem: *****				
Data de Retorno da Viagem: *****				
CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Nº Contrato: *****				
Nº Convênio: *****				
Término da vigência: *****				
CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR				
Valor total do empenho (R\$) *** 29.931.066,45		Saldo a liquidar (R\$) *** 29.931.066,45		Saldo a liquidar atual (R\$) *** 26.916.762,99
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES				
IRRF (R\$): *** 0,00		ISS município (R\$) *** 0,00		
INSS (R\$): *** 0,00		FUNPREV (R\$): *** 0,00		
Outras consignações (R\$): *** 0,00		Município: *****		
Observações: Indicativo de Situação da LIQ-LIQ Normal				